



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 566/71, que promulga o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas.

Portaria n.º 69/72:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1972 o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Timor.

Portaria n.º 70/72:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1972 o orçamento privativo das forças navais da província de Timor.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 46/72:

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder à província ultramarina de Cabo Verde um subsídio extraordinário não reembolsável do montante de 200 000 000\$.

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 47/72:

Determina que na sede dos comandos de região naval e de defesa marítima territorial, no ultramar, seja organizado um tribunal militar sempre que houver que julgar algum indivíduo sujeito à jurisdição desses comandos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 71/72:

Altera a lista anexa à Portaria n.º 23 232 (distritos consulares portugueses no estrangeiro).

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 72/72:

Abre um crédito destinado a reforçar uma verba do orçamento da despesa do Centro de Documentação Técnico-Económica para o corrente ano económico.

zembro, que promulga o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, novamente se publicam as referidas figuras.

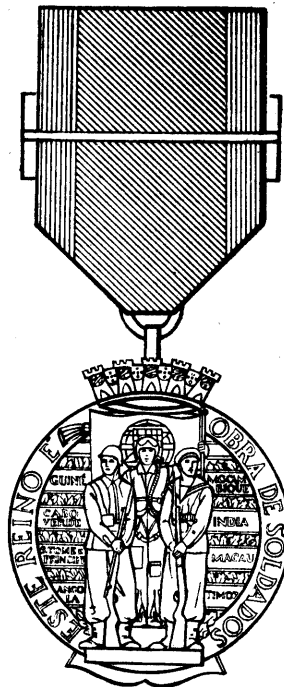


Fig. 8
(Reverso)

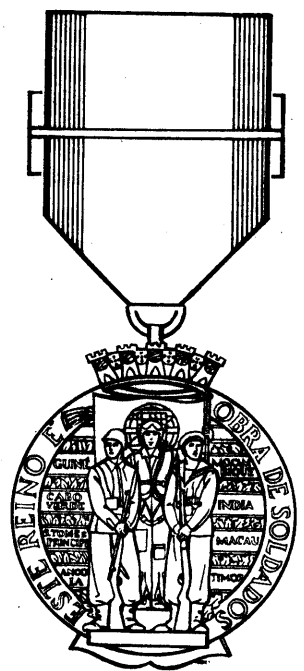


Fig. 9
(Reverso)

Declara-se ainda, para os devidos efeitos, que, no artigo 11.º do referido Regulamento, onde se lê: «Salvo o disposto no artigo 13.º . . .», deve ler-se: «Salvo o disposto no artigo 12.º . . .»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1972. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Por ter saído com inexactidão a publicação das figs. 8 e 9 (reverso), respeitantes às medalhas comemorativas das campanhas das forças armadas portuguesas e das comissões de serviço especiais das forças armadas portuguesas, referentes ao Decreto n.º 566/71, de 20 de De-

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 69/72

de 7 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, aprovar